



Lei nº 1178/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Institui a Campanha Permanente de Combate à Violência e Valorização das Mulheres nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Floriano - PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Campanha Permanente de Combate à Violência e Valorização das Mulheres nas escolas públicas e privadas do município de Floriano - PI.

Art. 2º Para a implementação desta Campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar e voluntária, com a participação de docentes, alunos, pais e demais voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres e o combate à violência contra as mulheres.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

- I – Prevenir e combater a reprodução de machismo nas escolas municipais e fora delas;
- II – Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate à violência contra as mulheres;
- III – Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo nas escolas públicas do município;
- IV – Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate a violência contra as mulheres;



V – Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação, subordinação, a partir de perspectivas de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres.

VI – Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas de violência contra as mulheres;

VII – Promover reflexões que visem o papel da mulher historicamente, construindo e estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros;

VIII – Incluir no regimento escolar, regras normativas que constranja a prática do machismo.

Art. 4º Compete a unidade escolar aprovar um plano de ações, incluindo a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, no calendário da escola, para a implantação das medidas preventivas na campanha.

Parágrafo Único. A Semana de Combate à Opressão de Gênero, estipulado pelas escolas, coincidirá, preferencialmente, com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher, no dia 25 de novembro.

Art. 5º É de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação garantir a implementação da Campanha nas escolas públicas.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de janeiro de 2023.


Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Carlos Eduardo Malheiros Kalume (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo


Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2023.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

ID: E132149E73334



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1177/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Institui o Programa de Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional, a ser desenvolvido nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Floriano.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas da rede municipal de ensino deverão desenvolver o projeto de Inteligência Emocional, que visará o aprendizado voltado a saber lidar com as emoções e reações.

Art. 2º Todo conteúdo e atividades aplicadas e desenvolvidas durante o projeto deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidade de grupo e acontecimentos atuais ligados à comunidade.

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento de Inteligência Emocional:

- I – Aprimorar o processo educativo nas escolas por meio do desenvolvimento da inteligência emocional de professores e alunos;
- II – Promover a melhoria da atenção, da concentração e do desempenho cognitivo, afetivo e emocional;
- III – Aprimorar o controle da impulsividade;
- IV – Reduzir os níveis de ansiedade, estresse, fobias, medos, incidência de violência, *bullying* e os índices de evasão escolar;
- V – Promover a melhoria da qualidade de vida de professores e alunos; e

Praça Petrónio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2023.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo



Praça Petrónio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

ID: 76356E30C7994



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1178/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Institui a Campanha Permanente de Combate à Violência e Valorização das Mulheres nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Floriano - PI.

VI – Fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade;

VII – Aprender a lidar com as emoções e suas reações.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação de Floriano fica responsável pela qualificação dos professores da rede municipal, para que tenham condições de desenvolver o programa, estimulando sua aplicabilidade de maneira efetiva, inclusive firmando parcerias com entidades especializadas como Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela aplicabilidade deste Programa, fomentando através dos gestores e os professores a necessidade de orientar e ajudar os alunos a aprenderem a lidar com as emoções.

Art. 5º O programa tem como objetivo impactar a comunidade de forma positiva, beneficiando a sociedade através da melhoria no tratamento e atenção aos estudantes.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de janeiro de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Carlos Eduardo Malheiros Kalume (informação determinada pela Lei nº 824 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Praça Petrónio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



Praça Petrónio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



(Continua na página seguinte)


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

V – Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação, subordinação, a partir de perspectivas de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres.

VI – Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas de violência contra as mulheres;

VII – Promover reflexões que visem o papel da mulher historicamente, construindo e estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros;

VIII – Incluir no regimento escolar, regras normativas que constriam a prática do machismo.

Art. 4º Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, incluindo a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, no calendário da escola, para a implantação das medidas preventivas na campanha.

Parágrafo Único. A Semana de Combate à Opressão de Gênero, estipulada pelas escolas, coincidirá, preferencialmente, com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher, no dia 25 de novembro.

Art. 5º É de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação garantir a implementação da Campanha nas escolas públicas.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de janeiro de 2023.

Antônio Reis Neto
 Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Carlos Eduardo Malheiros Kalume (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1179/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Institui o "Dia Municipal dos Desbravadores" no âmbito do Município de Floriano - PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município o "Dia Municipal dos Desbravadores", a ser comemorado anualmente em 20 de setembro, integrando o calendário oficial do Município de Floriano-PI.

Art. 2º Durante o Dia Municipal dos Desbravadores a Prefeitura Municipal de Floriano fica autorizada a realizar eventos e encontros, podendo, para tanto, formalizar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas interessadas em promover palestras.

Parágrafo Único. Incentivos junto as instituições públicas ou privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta Lei, sem acarretar ônus ao Município.

Art. 3º Se necessário, outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de janeiro de 2023.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Marcony Alisson Ferreira
 Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
 Agente Administrativo

FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Antônio Reis Neto
 Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Carlos Eduardo Malheiros Kalume (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
 Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
 Agente Administrativo

FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

